



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECRETO MUNICIPAL N.º 5517 DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre normas e diretrizes a respeito do prazo final para utilização da Lei 8.666/1993 nas contratações públicas pelos órgãos do Poder Executivo do Município de Planalto-PR.

O PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

DECRETA

Art. 1º A Administração Municipal poderá adotar em seus processos licitatórios o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e seguir os procedimentos adotados em referida legislação em detrimento do disposto na Lei 14.133/2021 em relação aos processos licitatórios iniciados até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º Considera-se iniciado o processo licitatório a partir da publicação no sítio eletrônico do Município de Planalto da Solicitação de Demanda encaminhada pela Secretaria licitante, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, a estimativa de custo e os motivos ensejadores da contratação, bem como a autorização do Prefeito Municipal para início do processo de licitação;

§ 2º A não publicação da Solicitação de Demanda no sítio eletrônico no prazo acima estipulado obrigará a utilização da Lei 14.133/2021 para a contratação almejada.

§ 3º Os processos iniciados sob a égide das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 deverão ser concluídos impreterivelmente até a data de 31 de dezembro de 2023;

§ 4º Será considerado concluído o processo licitatório com a publicação da homologação da contratação no Diário Oficial Municipal;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL